



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE ENGENHARIA ELÉTRICA - PORTO VELHO

Minuta de Ofício nº xx/2022/DAEE-PVH/NT/UNIR

**Minuta do Regimento Interno do
Laboratório do Grupo de
Pesquisa Modelagem de Sistemas Elétricos
- LaGPMSE**

CAPÍTULO I

DO REGULAMENTO E SEUS OBJETIVOS

Art 1º. O presente Regimento disciplina a organização e funcionamento do **Laboratório do Grupo de Pesquisa Modelagem de Sistemas Elétricos - LaGPMSE**, vinculado ao Departamento de Engenharia Elétrica (DAEE) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR).

Art 2º. O GPMSE tem como objetivo principal desenvolver atividades de pesquisa científica e tecnológica, cursos de extensão, consultorias de Engenharia Elétrica ou afins e a prestação de serviços a instituições e órgãos públicos e privados, em áreas especializadas afins.

CAPÍTULO II

DO LABORATÓRIO E SUA ORGANIZAÇÃO

Art 3º. O Conselho do Departamento de Engenharia Elétrica (CONDEP/DAEE) elegerá, dentre seus professores efetivos, um Coordenador e Vice-coordenador do Laboratório, com mandato de 02 (dois) anos, podendo haver recondução.

Parágrafo Único. O Coordenador pode solicitar renúncia ao cargo qualquer tempo através de requerimento formalizado ao CONDEP/DAEE, que analisará o pedido e nomeará ao Vice-coordenador como novo Coordenador.

Art 4º. Caberá ao Coordenador eleito, antes de 3 meses do término do mandato, solicitar nova eleição no CONDEP/DAEE.

Art 5º. São atribuições da Coordenação do Laboratório:

- I. Planejar, implementar e administrar ações que garantam o funcionamento do laboratório e sua finalidade;
- II. Zelar pela utilização do laboratório, bem como pelos equipamentos e materiais presentes nele;
- III. Criar e gerenciar escala de utilização do laboratório;
- IV. Solicitar manutenção e troca de equipamentos;
- V. Gerenciar aquisições de equipamentos e consumo;
- VI. Acompanhar e prestar assistência aos trabalhos realizados no âmbito do Laboratório;
- VII. Promover e apoiar, com colaboração de Universidades e Centros de Pesquisa, estudos e pesquisas na área da Engenharia e afins;

VIII. Elaborar e divulgar normas gerais de uso e de segurança dos equipamentos e do espaço e fiscalizar o cumprimento das mesmas.

Art 6º. Organizar e promover atividades de capacitação, pesquisa e de extensão universitária na área que lhe compete, com colaboração ou não de outras instituições e demais profissionais habilitados.

DA ESTRUTURA INTERNA

Art 7º. O Laboratório fica localizado no Bloco 4H da Fundação Universidade Federal de Rondônia, Campus José Ribeiro Filho - Porto Velho/RO com salas internas destinadas a professores e alunos que desenvolvam pesquisas e atividades técnicas pertinentes.

Art 8º. Caberá à Coordenação analisar todas as solicitações de uso ou relacionadas ao uso do LaGPMSE.

Parágrafo Único. A deliberação da Coordenação será cabível de recurso no âmbito do CONDEP/DAEE.

Art 9º. O CONDEP/DAEE nomeará um técnico de laboratório para auxiliar à Coordenação nas atividades necessárias.

CAPÍTULO III

DA SUA UTILIZAÇÃO

Art 10º. O uso do laboratório será feito conforme as seguintes prioridades:

- I. Aulas da pós-graduação em Engenharia Elétrica;
- II. Aulas da pós-graduação em Engenharia Civil;
- III. Aulas de outras pós-graduações da UNIR;
- IV. Atividades voltadas a pesquisa no âmbito da UNIR (TCC, PIBIC, PET, etc.);
- V. Cursos de extensão;
- VI. Demais situações.

Art 11º. A utilização do laboratório será autorizada mediante solicitação, com antecedência mínima de 48 horas úteis, enviada para o contato que consta em seu sítio eletrônico www.lagpmse.unir.br (em sítio eletrônico próprio).

Art 12º. Na solicitação, o interessado deve informar:

- I. Nome completo dos usuários;
- II. Data e horário de utilização;
- III. Materiais necessários para utilização;
- IV. Finalidade da utilização.

Art 13º. A utilização também é condicionada à utilização de todos os equipamentos de proteção individual (EPI), sendo eles:

- I. Calçado fechado (preferencialmente bota de segurança com C.A.);
- II. Jaleco com mangas compridas e fechadas;
- III. Óculos de proteção;
- IV. Demais equipamentos que se fizerem necessários conforme o protocolo de biossegurança da UNIR.

Art 14º. O usuário é total responsável pela aquisição e manutenção de seu EPI.

Art 15º. O usuário terá até 15 minutos de tolerância para o caso de atraso; ultrapassando a tolerância, o horário marcado será desconsiderado;

Art 16º. Após uso, os usuários devem assinar um protocolo de utilização conforme as especificações nele informadas.

Art 17º. Será divulgada por meio físico no laboratório, e por meio virtual no site www.lagpmse.unir.br (em sítio eletrônico próprio), os calendários das atividades previamente agendadas no âmbito do mesmo.

Art 18º. O usuário deverá comunicar imediatamente ao coordenador, técnico de laboratório e/ou responsável do Laboratório, qualquer anormalidade constatada durante a utilização de equipamentos.

Art 19º. Não é permitido aos usuários:

- I. Entrar com alimentos e/ou bebidas no Laboratório;
- II. Fumar no Laboratório;
- III. Alterar configuração e/ou calibração de equipamentos sem prévia consulta ao responsável pelo Laboratório;
- IV. Manusear erroneamente os equipamentos, sob o risco de ressarcimento desde que comprovada sua responsabilidade;
- V. Retirar equipamentos e material de consumo das dependências do Laboratório sem prévia autorização do responsável;
- VI. Remover nenhum equipamento do local de utilização dentro do Laboratório sem prévia autorização do responsável.

Art 20º. Ao utilizar um equipamento, o usuário deve estar familiarizado com a sua operação, procurando orientação sobre o mesmo com o técnico e/ou o responsável pelo Laboratório;

Art 21º. Cada equipamento existente no Laboratório deverá conter, em local visível, informações sobre a sua utilização e os servidores responsáveis pelo seu manuseio;

Art 22º. Todos os usuários que utilizarem o Laboratório devem poupar os recursos disponíveis de modo a minimizar os custos relativos ao seu funcionamento e manutenção, bem como diminuir o impacto ambiental das atividades desenvolvidas;

Art 23º. Todos os danos, perdas, ou má manutenção de qualquer equipamento deverá ser sujeito à apresentação de um relatório por parte do responsável e entregar ao Coordenador do Laboratório. Os danos causados por utilização indevida ou não autorizada deverão ser ressarcidos por quem os provocou ao Laboratório;

Art 24º. O Laboratório não se responsabiliza pela perda de dados e informações gravadas nos discos dos equipamentos ou pelo extravio de qualquer pertence dos usuários dentro do Laboratório;

Art 25º. Deve ser mantida a limpeza e higiene do Laboratório.

Art 26º. Os usuários que utilizam os equipamentos que consomem insumos para o seu funcionamento deverão prove-los antecipadamente.

CAPÍTULO IV

DAS DEMANDAS DE CUSTO

Art 27º. O espaço físico do Laboratório do Grupo de Pesquisa Modelagem de Sistemas Elétricos - LAGPMSE está situado no Prédio de Engenharia Elétrica, Bloco 4H no Campus Porto Velho da Fundação Universidade Federal de Rondônia.

Art 28º. As demandas do LAGPMSE devem ficar a cargo do Departamento Acadêmico de Engenharia Elétrica, sendo previstas no plano de ação anual do Núcleo de Tecnologia.

Parágrafo único. A coordenação do LAGPMSE poderá pleitear recursos de órgãos de fomento ou parceria com instituições privadas, de acordo com as diretrizes e normas da Fundação Universidade Federal de Rondônia-UNIR.

CAPÍTULO V

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art 29º. O não cumprimento de quaisquer das normas estabelecidas neste regimento implicará em sanções a serem definidas pelo CONDEP/DAEE. As sanções podem variar desde advertência até a suspensão definitiva do uso do Laboratório;

Art 30º. Toda produção científica realizada no Laboratório do Grupo de Pesquisa Modelagem de Sistemas Elétricos - LaGPMSE **deverá ser mencionada** nos agradecimentos ao grupo de pesquisa e ao laboratório;

Art 31º. Casos omissos deste regulamento serão resolvidos pela Coordenação do Laboratório;

Art 32º. As decisões da Coordenação do Laboratório caberão recurso no CONDEP/DAEE.



Documento assinado eletronicamente por **CIRO JOSE EGOAVIL MONTERO, Docente**, em 31/01/2022, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0871850** e o código CRC **A4F786A9**.